

Processo n.: @REP 21/00692105

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 87/2021 - Registro de preços para serviços de limpeza e conservação das Unidades de Ensino do Município

Interessada: GERH - Serviços Empresariais Ltda. EPP

Responsáveis: Rosivaldo da Silva Júnior e Rafaela Pereira de Mello

Procurador: Dilson Petrassem Júnior (de GERH - Serviços Empresariais Ltda. EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 130/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 da Resolução n. TC-06/2001, diante da ausência de indícios de irregularidade em relação aos seguintes itens, conforme segue:

1.1. Proibição de participação de empresas em processo de falência declarada ou concordata;

1.2. Quantitativos mínimos realizados anteriormente; e

1.3. Índices de solvência, liquidez e endividamento exigidos.

2. Conhecer da Representação, formulada nos termos dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em relação à:

2.1. cumulação de exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira, em inobservância ao art. 31, §2º, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2.2 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1245/2021**);

2.2. obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica da empresa por meio de Certificado de Registro junto ao CREA, devendo a licitante possuir em seu quadro técnico no mínimo um Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, em contratação de serviços comuns, em afronta ao art. 30, II, c/c o art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.4 do Relatório DLC);

2.3. limitação do direito de se obter esclarecimentos acerca do procedimento licitatório em até 3 dias antes da data da abertura das propostas, em inobservância ao art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93 e ao Decreto n. 3.555/2000 (item 2.2.7 do Relatório DLC); e

2.4. proibição da participação de empresas em recuperação judicial (exigência prevista no item 8.5.1 do Edital), contrariando precedentes do STJ, TCU e a própria Lei n. 11.101/2005 (**Parecer MPC/DRR n. 2453/2021**).

3. Indeferir o pedido de sustação cautelar, tendo em vista que a licitação já foi homologada em 08/11/2021.

4. Determinar a **audiência** da Sra. **Rafaela Pereira de Mello**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Imbituba, inscrita no CPF sob o n. 033.003.469-32, subscritora do edital em

apreço, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, nos termos dos arts. 29, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, acerca das irregularidades elencadas no item 2 desta Decisão, referentes ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 87/2021, oportunidade em que deverá encaminhar cópia das atas das sessões e atos decisórios produzidos pela Comissão de Licitação ou pela autoridade responsável, bem como outros documentos considerados necessários para esclarecimento dos fatos.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1245/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 2453/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, aos Responsáveis supranominados, à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC